

**Protocolo de Cooperação e Apoio ao Desenvolvimento Desportivo com o Clube
Central Recreativo e Desportivo Sporting Clube de Guadalupe**

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: A **Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa**, com sede no Largo Vasco da Gama, em Santa Cruz da Graciosa, adiante designada por Câmara Municipal, possuidora do cartão de identificação de pessoa coletiva nº 512069760, representada pelo seu Presidente, António Manuel Ramos dos Reis.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: **Clube Central Recreativo e Desportivo Sporting Clube de Guadalupe**, contribuinte fiscal com o nº 512 019 924 com sede no Caminho da Igreja Nº 72 9880-021 - Guadalupe, Santa Cruz da Graciosa adiante designado SCG, neste ato representado por Miguel Artur da Cunha Oliveira, na qualidade de Presidente.

É celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O presente protocolo tem como objetivo a cooperação financeira entre os outorgantes, tendo em vista o desenvolvimento da atividade desportiva e formativa do SCG na época desportiva 2024/2025, em especial no que respeita à sua participação no Campeonato de Futebol dos Açores.

Cláusula 2ª

A cooperação financeira consiste no apoio no valor de **€ 27.500.00** (vinte e sete mil e quinhentos euros) que será pago ao segundo Outorgante no ato de assinatura do presente contrato.

Cláusula 3ª



1 - O SCG cederá a custo zero a sua sede social e respetivos equipamentos para eventos organizados pela Autarquia.

2 - O SCG disponibilizará a custo zero a sua equipa técnica da respetiva equipa sénior, para eventos organizados pela Autarquia, desde que estes não coincidam com as provas oficiais em que participa a referida equipa, ou prejudique, justificadamente, a respetiva preparação para as mesmas.

Cláusula 4ª

O SCG compromete-se a manter as escolas de formação em funcionamento, abrangendo atletas de todo o Município, e que a estas escolas queiram aderir.

Cláusula 5ª

O não cumprimento por parte do SCG de qualquer das cláusulas do presente protocolo implica a sua imediata anulação e a devolução da totalidade do apoio ou parte deste, mediante deliberação da Câmara Municipal.

Cláusula 6ª

O presente protocolo pode ainda ser denunciado por qualquer das partes, sem direito a qualquer indemnização, desde que a parte denunciante comprove e demonstre, o incumprimento da outra parte por comunicação escrita que produzirá efeitos 15 dias após a sua expedição.

Cláusula 7ª

Em cumprimento do disposto no número 5 do artigo 12.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2023/A, de 9 de agosto, e tendo por base o estabelecido nos artigos 4.º, 5.º a 19.º e 86.º, do mencionado diploma legal, o presente Protocolo/Contrato-Programa entra em vigor no dia da sua assinatura por ambos os Outorgantes, o qual deverá coincidir, sem prejuízo da sua obrigatoriedade e posterior publicação na 2ª Série do *Jornal Oficial*, e poderá ser objeto de Contratos adicionais em caso de necessidade.

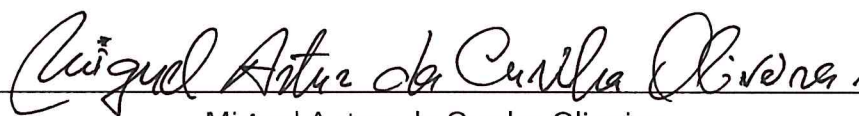
Paços do Município de Santa Cruz da Graciosa, **08 de novembro de 2024**,

O Presidente da Câmara Municipal,



António Manuel Ramos dos Reis

O Presidente da Direção do Sporting Clube de Guadalupe,



Miguel Artur da Cunha Oliveira